



TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 10700.73558.2023)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 15, I, 'a' e 'b' do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

- 1.1. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA na forma de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, destinada à reforma/revitalização, operação, gestão e manutenção do COMPLEXO ADMINISTRATIVO de Maceió/AL.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) anos contados da emissão da **ORDEM DE INÍCIO**.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O presente objeto será regido pelos seguintes diplomas: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Federal de PPPs); Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Federal de Concessões); Lei Municipal nº 7.503, de 11 de janeiro de 2024 (Lei Municipal do Programa de Parcerias Estratégicas); Lei Orgânica do Município de Maceió; e as demais normas aplicáveis, incluindo especialmente aquelas inseridas nos Cadernos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 15, II do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

- 2.1. A Contratação será realizada através de parceria público-privada na forma de concessão administrativa, sendo esta a modalidade de contratação mais adequada para atender às diversas necessidades do município de Maceió/AL, pelos fatos e fundamentos já expostos no ETP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 15, IV do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

- 3.1. A descrição dos requisitos para contratação dos serviços de reforma/revitalização, operação, manutenção e gestão do COMPLEXO ADMINISTRATIVO destina-se a fornecer uma base clara e sólida para a escolha da solução mais apropriada, que atenda às necessidades do Município de Maceió/AL, principalmente, voltadas a promover a economia do Complexo.

- 3.2. Esses requisitos são estabelecidos com o objetivo de promover práticas de sustentabilidade, em conformidade com leis e regulamentações aplicáveis, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho que possam garantir a eficiência e a efetividade da solução contratada.
- 3.3. A elaboração dos projetos executivos e de investimentos é de responsabilidade exclusiva da futura Concessionária, que deverá considerar as diretrizes estabelecidas pelo caderno técnico, anteprojeto e seus anexos, além do Plano de Negócios referencial.
- 3.4. Os requisitos listados visam garantir que a contratação satisfaça plenamente às necessidades específicas do Município de Maceió/AL, sem impor especificações desnecessárias que poderiam limitar a competitividade do processo licitatório. As propostas deverão, portanto, demonstrar claramente a capacidade de atender a estes requisitos, promovendo o melhor equilíbrio entre custo, benefício e sustentabilidade, em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade preconizados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

- 4.1. As características das edificações encontram-se pormenorizadas no Caderno Técnico, anteprojeto e seus anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 15, V do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: data da emissão da **ORDEM DE INÍCIO**.

5.1.2. Durante o período de vigência do instrumento contratual, a concessionária deverá cumprir com todas as obrigações, encargos e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e Anexos e nos Cadernos.

Local da prestação dos serviços

- 5.2. Considerando tratar-se de contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA na forma de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, destinada à reforma/revitalização, operação, gestão e



manutenção do COMPLEXO ADMINISTRATIVO de Maceió/AL, os serviços serão prestados nos prédios devidamente indicados no anteprojeto.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.3. Os materiais a serem disponibilizados encontram-se pormenorizados nos Cadernos e seus anexos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 5.5. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em sua forma original, seguindo as regras gerais de apresentação da documentação elaboradas pela Administração, e digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo a ser disponibilizado pela Administração, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta.
- 5.6. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá mencionar, necessariamente, sob pena de desclassificação o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL proposto, expresso em reais (R\$).
- 5.7. O valor máximo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser apresentado pela LICITANTE é de R\$ R\$ 4.810.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dez mil reais), na data de referência de preços de junho de 2024, após a disponibilidade operacional dos empreendimentos, sendo R\$ 2.350,00 para remuneração dos investimentos e R\$ 2.460.000,00 para custeio operacional das obrigações vinculadas a Concessionária.
- 5.8. Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem ter como base a data da entrega dos ENVELOPES.
- 5.9. Os critérios, condições e a periodicidade dos reajustes e revisões da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL encontram-se definidas no CONTRATO e em seus ANEXOS.
- 5.10. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar, dentre outros:
- 5.10.1. todos os INVESTIMENTOS (inclusive as OBRAS CIVIS), SERVIÇOS, tributos, custos e despesas necessários para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

SEMAEMI



- 5.10.2. os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 5.10.3. o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, qual seja, 30 (trinta) anos, contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO;
- 5.10.4. o obrigatório compartilhamento, com o PODER CONCEDENTE, do percentual das RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos fixados no CONTRATO;
- 5.10.5. a reversibilidade dos bens da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observadas as condições fixadas no CONTRATO;
- 5.10.6. as demais obrigações constantes deste neste Termo de Referência, Edital, Contrato e dos Anexos destes;
- 5.11. Deverão as **LICITANTES** considerar, ainda, para a formulação de suas **PROPOSTAS ECONÔMICAS de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, o **APORTE DE RECURSOS** correspondente a **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, a ser operacionalizado pelo **PODER CONCEDENTE** em favor da CONCESSIONÁRIA ao longo da **FASE DE INVESTIMENTOS** e proporcionalmente à evolução das OBRAS CIVIS, na forma do art. 6.º, §§ 2.º a 12, e art. 7.º, § 2.º da Lei Federal n.º 11.079/04, em conformidade com os eventos e fluxos demonstrados no **FLUXO DE APORTE**.
- 5.12. O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser de 120 dias contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, mantidas todas as suas condições durante este período.
- 5.12.1. Competirá à LICITANTE realizar a renovação da PROPOSTA COMERCIAL, em até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo descrito no item anterior, sob pena de desclassificação da LICITANTE.
- 5.13. Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS que abranjam a totalidade do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos exatos termos deste Termo de Referência, do Edital e de seus ANEXOS.



- 5.14. As LICITANTES deverão considerar, em suas PROPOSTAS COMERCIAIS, todos os tributos incidentes sobre o objeto do CONTRATO, na forma da legislação vigente.
- 5.15. Ainda, deverão os LICITANTES considerar, para formulação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS, considerar todas as informações constantes neste Termo de Referência, no Edital e nos Anexos destes.

6. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fiscalização

- 6.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do CONTRATO.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá possibilitar ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que ele indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas e instalações referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.
- 6.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.
- 6.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, sempre que necessitar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, verificações *in loco*, inclusive e principalmente acerca do atendimento dos SERVIÇOS aos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 6.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:
- a) acompanhar a execução das OBRAS CIVIS e a prestação dos SERVIÇOS no COMPLEXO ADMINISTRATIVO, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

- b) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas no CONTRATO e respectivos ANEXOS, consideradas as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA e do CADERNO DE ENCARGOS;
- c) intervir, quando necessário, na execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da legislação e do CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) determinar que sejam refeitas OBRAS CIVIS, INVESTIMENTOS, atividades e SERVIÇOS, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações do CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- e) aplicar as sanções e penalidades previstas no CONTRATO.

6.6. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

6.7. As solicitações para o refazimento de OBRAS CIVIS e SERVIÇOS que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados no CONTRATO e seus ANEXOS virão a ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido no CONTRATO.

Verificador Independente

6.8. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na aferição do FATOR DE DESEMPENHO atingido pela CONCESSIONÁRIA e na verificação do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

6.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à



CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como pleno acesso, a qualquer tempo, às instalações do COMPLEXO ADMINISTRATIVO.

6.10. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como os custos relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA.

6.11. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado dentre pessoas jurídicas de elevado conceito no campo de sua especialidade, com destacada reputação ética junto ao mercado, alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico.

6.12. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de verificação independente da CONCESSÃO;
- b) Não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou pertencer ao seu grupo econômico ou de seus acionistas;
- c) Não estar submetida a liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- d) Não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
- e) Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais;
- f) Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente; e
- g) A experiência requerida do VERIFICADOR INDEPENDENTE, descrita neste item, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento.

6.13. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído por outro, à escolha do PODER CONCEDENTE, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados neste item.

6.14. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

- 6.15. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 6.16. Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração do FATOR DE DESEMPENHO contemplado no CONTRATO, como disposto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 6.17. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 6.18. Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, disciplinado no MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, poderá ser realizado com base no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela própria CONCESSIONÁRIA, desde que observados fielmente os requisitos de sua aplicação, constantes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 6.19. Havendo inconsistência entre as informações trazidas no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela CONCESSIONÁRIA e aquelas obtidas pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerão estas últimas.
- 6.20. Inexistindo, por qualquer motivo, relatório de aferição de desempenho (o que só se admitirá em situações excepcionálíssimas), o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ocorrerá com base na média das últimas 06 (seis) notas obtidas em razão da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO que já estejam ativados, previstos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 6.21. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

- 6.22. Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo PODER CONCEDENTE, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, sendo reajustados com base no índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro-rata tempore), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.23. Em qualquer caso, ficará assegurado a qualquer das PARTES a utilização da via arbitral, nos termos definidos no CONTRATO.

7. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Remuneração

- 7.1. No âmbito desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo-lhe facultada, ainda, a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, as quais deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, nos termos dos itens 7.5 a 7.6.
- 7.1.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA originar-se-á do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, apresentada na LICITAÇÃO.
- 7.1.2. As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA são os definidos no MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.
- 7.1.3. Os critérios, condições e a periodicidade dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL também são os definidos no MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.



- 7.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar os dados de agência e conta bancária, de sua titularidade, para a efetivação dos pagamentos previstos no âmbito deste CONTRATO, responsabilizando-se pela atualização das informações correspondentes.
- 7.3. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, incidirá, multa de 2% (dois por cento) sobre os valores vencidos e não pagos, e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.
- 7.4. O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos INVESTIMENTOS e SERVIÇOS, sem prejuízo do direito à rescisão do CONTRATO, de sua retomada quando da normalização da situação (e recomposição dos saldos regulares dos mecanismos de garantia) e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados no subitem anterior.

Receitas Acessórias

- 7.5. De modo a proporcionar a sustentabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e a máxima modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, será lícito e incentivado à CONCESSIONÁRIA a racional exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS relacionadas à exploração do COMPLEXO ADMINISTRATIVO, na forma da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 11 e art. 25, § 1.º.
- 7.5.1. Conforme disposto no CADERNO DE ENCARGOS, ficam desde logo autorizadas a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, das seguintes RECEITAS ACESSÓRIAS:
- a) Locação das Áreas Comerciais: a Concessionária poderá locar as áreas comerciais para instalação de restaurantes, cafés, lojas, farmácias, entre outras possibilidades, a seu exclusivo critério;
 - b) Veiculação de Publicidade: A Concessionária poderá veicular publicidade nos totens e painéis instalados nas dependências do Novo COMPLEXO ADMINISTRATIVO;
 - c) Exploração Comercial do Edifício Garagem: A Concessionária poderá implantar e explorar comercialmente o edifício garagem dentro da área de concessão;

SEMAEMI



7.5.2.Caso a CONCESSIONÁRIA não inicie a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS autorizadas até a primeira REVISÃO ORDINÁRIA, será transferido o direito de exploração destas receitas ao PODER CONCEDENTE.

7.5.3.Dependará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE a exploração de outras atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS e que não estejam expressamente previstas nos subitens acima.

7.6. Deverá a CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, Relatório detalhado quanto à receita bruta auferida a partir da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, sendo cabível ao PODER CONCEDENTE, descontando-se da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA do mês seguinte, 10% (dez por cento) da totalidade das RECEITAS ACESSÓRIAS líquidas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do tipo de exploração.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. A LICITANTE deverá, como condição à participação nesta LICITAÇÃO e para cobertura das obrigações previstas, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos INVESTIMENTOS, conforme descrito no Caderno de Encargos e Projeto do Complexo Administrativo.

8.1.1.A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas proponentes perante o PODER CONCEDENTE durante a Concorrência até a data de assinatura do CONTRATO, bem como pelo pagamento da remuneração da consultoria do IPGC e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos casos em que a proponente não efetue tal pagamento nos termos previstos no Edital.

8.2. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em favor do PODER CONCEDENTE poderá ser apresentada nas seguintes modalidades, observado o disposto no Edital e no Manual da B3:

- a) caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Município de Maceió, apresentando-se o comprovante de depósito;
- b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

SEMAEMI

Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana

Rua Sá e Albuquerque, 235 - 1º Andar - Jaraguá, Maceió/AL CEP 57022-180 - CNPJ: 50.765.274/0001-40

Documento exportado em 23/10/2024 às 18:14:08 por CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE mat. 964891-7



- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP, conforme modelo disponibilizado pela Administração; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "AA(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *S&P Global Ratings* ou *Fitch*, respectivamente, em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos constantes no modelo disponibilizado pela Administração.
- 8.3. As proponentes deverão, ainda, observar as condições dispostas no Manual de Procedimentos da B3 quando do oferecimento da GARANTIA DE PROPOSTA.
- 8.3.1.A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Termo de Referência, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela proponente e/ou emitentes das garantias, relativamente à participação da proponente nesta LICITAÇÃO.
- 8.4. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em dinheiro, o comprovante de prestação da garantia de proposta na modalidade caução em dinheiro deverá ser emitido pela Prefeitura de Maceió.
- 8.4.1.A caução em dinheiro ficará retida até o prazo de liberação previsto no item 8.15 e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses a partir da data de entrega das propostas, observado o disposto nos subitens abaixo, no que tange à sua renovação ou substituição.
- 8.5. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:
- 8.5.1.os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE;
- e
- 8.5.2.o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.



8.6. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverá ser apresentada com o seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

8.6.1. Em caso de emissor de seguro-garantia, os poderes do signatário podem ser confirmados mediante emissão da certidão dos administradores, no site da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

8.6.2. Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e seguros-garantia, quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.

8.6.3. As instituições financeiras emissoras de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que seja verificada a autenticidade do instrumento, conforme orientações do Manual de Procedimentos da B3.

8.7. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementaridade.

8.7.1. Para a GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

8.8. No caso de fiança bancária, esta deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil, devendo ser apresentada no exato modelo disponibilizado pela Administração, além de ser emitida por banco classificado entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre A e B na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, *Fitch Ratings*, *Moody's* ou *Standard & Poors*.



- 8.9. A GARANTIA DE PROPOSTA, na modalidade escolhida pela LICITANTE, deverá obrigatoriamente ser apresentada em sua via física original ou eletrônica com certificação digital e ser entregue à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO em ENVELOPES, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.
- 8.10. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 120 dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, cabendo à LICITANTE VENCEDORA comprovar, quando necessário e conforme o EDITAL, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo.
- 8.10.1. Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado no item 8.10, será notificada pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada na LICITAÇÃO e impedida de prorrogar a validade de sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 8.10.2. Caso a renovação ocorra em período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e o mês imediatamente anterior à renovação.
- 8.11. Se a LICITANTE participar isoladamente, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em nome próprio. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais CONSORCIADAS, em modalidades distintas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do CONSÓRCIO, a indicação das CONSORCIADAS e da líder (razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), com suas porcentagens de participação.
- 8.12. Ressalvado o disposto neste Termo de Referência e no Edital, acerca das solicitações de esclarecimentos e adoção de critérios de saneamento de falhas de caráter formal pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, e as hipóteses de atuação de boa-fé da LICITANTE, caso esta incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, desde que identificado dolo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, incorrerá à penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa:



- 8.12.1. se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL, durante seu período de validade;
- 8.12.2. se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, se for a LICITANTE VENCEDORA;
- 8.12.3. se a LICITANTE declarada vencedora não atender às exigências para assinatura do CONTRATO, nos prazos fixados no EDITAL, salvo motivo justificado e aceito pela autoridade competente; e
- 8.12.4. se a LICITANTE VENCEDORA praticar atos que visem a frustrar os objetivos do certame.
- 8.13. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA após a sua apresentação sem prévia anuência da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO.
- 8.13.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO poderá requisitar a complementação ou substituição da GARANTIA DE PROPOSTA nas hipóteses de perda de valor financeiro ou alteração da sua qualidade.
- 8.14. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação na LICITAÇÃO nos termos deste Termo de Referência e do Edital.
- 8.15. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pela LICITANTE será liberada, conforme o caso, após 15 (quinze) dias contados:
- i. da publicação do extrato do CONTRATO;
 - ii. da publicação da decisão que julgou a LICITANTE inabilitada ou desclassificada, desde que não tenha sido apresentado recurso ou tenha este sido julgado improcedente de forma definitiva; ou
 - iii. da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 15, VIII do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

Disposições gerais

SEMAEMI



- 9.1. A LICITANTE está obrigada a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e de cumprimento ao disposto na Constituição Federal e normativas aplicáveis.
- 9.2. As certidões exigidas para habilitação da LICITANTE emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 9.3. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.
- 9.4. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, ou não sanear falhas exigidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, previstas no EDITAL.
- 9.5. Em caso de participação da LICITANTE em CONSÓRCIO, cada empresa CONSORCIADA deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata este capítulo.
- 9.6. Sem prejuízo dos documentos indicados nos itens subsequentes, a LICITANTE deverá apresentar:
- a) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, em atendimento ao inciso VI, do artigo 68, da Lei federal nº 14.133/2021.
 - b) declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, e está ciente de que deverá declará-lo quando ocorrido, durante a LICITAÇÃO ou a execução do CONTRATO.
- 9.7. No caso de CONSÓRCIO, as declarações exigidas neste Termo de Referência e no Edital deverão ser assinadas por cada uma das CONSORCIADAS.
- 9.8. No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado, pela LICITANTE, o correspondente instrumento de compromisso de constituição de SPE, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo:
- a) Denominação do CONSÓRCIO;
 - b) Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da futura SPE, observadas as condições do presente Termo de



Referência e do Edital;

- c) Objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) Indicação da líder do CONSÓRCIO, que será responsável por sua representação perante o PODER CONCEDENTE;
- e) Procuração outorgando à líder do CONSÓRCIO poderes expresso, irretratáveis e irrevogáveis, para concordar com as condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- f) Compromisso de que, em sendo vencedor, irá constituir-se em Sociedade de Propósito Específico - SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Brasil, na cidade de Maceió/AL;
- g) Declaração expressa de aceitação de responsabilidade solidária, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA COMERCIAL, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará no caso de o CONSÓRCIO ter sido a LICITANTE VENCEDORA, após a data de publicação do CONTRATO, e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido a LICITANTE VENCEDORA, em 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do CONTRATO.

Habilitação Jurídica

- 9.9. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual e por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive a líder.
- 9.10. A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos para sua qualificação jurídica:
- a) Ato constitutivo e estatuto social/contrato social da LICITANTE pessoa jurídica, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;
 - b) Prova de eleição dos administradores em exercício da LICITANTE pessoa jurídica, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente;
 - c) Certidão atualizada da LICITANTE pessoa jurídica expedida pelo registro empresarial ou cartório competente;
 - d) Em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país, autorização de funcionamento e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente;

SEMAEMI



9.11. Quando se tratar de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a LICITANTE deverá apresentar para sua regularidade jurídica, adicionalmente aos documentos equivalentes à documentação prevista no item 9.10, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente;
- b) Declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

9.12. Quando se tratar de instituição financeira, a LICITANTE deverá apresentar para sua regularidade jurídica, adicionalmente à documentação prevista no item acima, a comprovação de que está autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.

9.13. Quando a LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar para sua habilitação jurídica os seguintes documentos, em substituição à apresentação dos documentos do item 12.10:

- a) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
- b) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- c) Comprovante de registro do fundo de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários;
- d) Regulamento do fundo de investimentos e suas posteriores alterações, se houver;
- e) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimentos perante o órgão competente;
- f) Comprovação de que o fundo de investimentos se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO, bem como de que seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todos os direitos e obrigações que decorrem do procedimento licitatório;
- g) Comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil;
- h) Atestar que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados

SEMAEMI



entre os cotistas e fundo, admitindo-se a apresentação do anúncio de encerramento da oferta do fundo para a comprovação, conforme anexos da Resolução CVM n.º 160/2022, ou, no caso de ofertas públicas de valores mobiliários distribuídos com esforços restritos, conforme a referida resolução ou outra posterior que venha a substituir.

Documentação de habilitação econômico-financeira

9.14. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- a) Para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data inicial para recebimento dos envelopes;
- b) Em se tratando de sociedade não empresarial ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da Comarca do Município onde o ente está sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data inicial para recebimento dos envelopes;
- c) Quando a LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) do Ministério da Fazenda ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) do Ministério da Previdência Social;
- d) Quando a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura da LICITAÇÃO.

9.15. Além da documentação prevista no item 9.14, caberá à LICITANTE apresentar balanço patrimonial, na forma da Lei, referente ao último exercício social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente.

- a) As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- b) As empresas que estiveram inativas no ano anterior ao último exercício social deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o

SEMAEMI



último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

c) As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, bem como deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível contendo os termos de Abertura e Encerramento que foram enviados por meio do SPED.

9.16. Caberá ainda à LICITANTE apresentar comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo no valor de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) para licitantes individuais e R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) para consórcios.

9.17. Observado o disposto no §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para o patrimônio líquido, o somatório dos valores de cada CONSORCIADO na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a LICITANTE individual.

9.18. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de paridade de moeda e cotações divulgadas na transação da moeda do país de origem, divulgada pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência a data de entrega dos ENVELOPES.

Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.19. A Regularidade Fiscal e Trabalhista da LICITANTE ou, no caso de CONSÓRCIO, por cada integrante do CONSÓRCIO, deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei federal nº 8.212/91, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751/14;
- d) regularidade para com a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE de débitos de tributos estaduais;
- e) regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva

SEMAEMI



com efeito de negativa, de tributos mobiliários;

- f) regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.20. Os documentos dispostos nos incisos do item acima poderão ser apresentados por meio de documento original, ou documentos emitidos pela Internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência de autenticidade por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO.

9.21. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

9.22. As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 60 (sessenta) dias antes à DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

9.23. Na hipótese de não haver a expedição, na localidade da sede da LICITANTE, de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida ativa da autoridade tributária local.

Documentação relativa à Qualificação Técnica

9.24. O LICITANTE ou, no mínimo, um dos CONSORCIADOS integrantes de CONSÓRCIO, deverá apresentar, para fins de Qualificação Técnica, os seguintes documentos:

- 9.24.1. comprovação, a título de qualificação técnico-profissional, de que possui, em seu quadro (ou, alternativamente, que possui contrato de prestação de serviços ou, ao menos, compromisso de celebração de contrato), profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (CONFEA) ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo Conselho, o(s) qual(is) comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, no âmbito da construção ou operação de edifícios públicos ou privados, serviços com características técnicas similares às atividades operacionais de maior relevância e valor significativo que deverão ser desempenhadas pela futura CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quais sejam:

SEMAEMI



- a) Execução de Obras, inclusive elaboração de projetos, contendo Sistema de Elevadores, Subestação, Geração de Energia, Central de Ar-Condicionado, rede lógica estruturada.
- b) Execução de Obras de recuperação estrutural de obras de múltiplos pavimentos;
- c) Prestação de serviços de operação/manutenção de edifícios institucionais públicos ou privados;

9.24.2. comprovação, a título de qualificação técnico-operacional, de aptidão da LICITANTE para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com as atividades de maior relevância e valor significativo que deverão ser desempenhadas pela futura CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por meio da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, registrado(s) no CREA (CONFEA) ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo Conselho, o(s) qual(is) comprove(m) que o LICITANTE tenha executado, em favor de pessoas jurídicas de direito público ou privado, no âmbito da construção ou operação de edifícios públicos ou privados, com área construída mínima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) e com circulação mínima de 750 pessoas de forma permanente.

- a) Execução de Obras, inclusive elaboração de projetos, contendo Sistema de Elevadores, Subestação, Geração de Energia, Central de Ar-Condicionado, rede lógica estruturada (Mínimo 10.000,00 m²);
- b) Execução de Obras de recuperação estrutural de obras de múltiplos pavimentos (Mínimo 5 pavimentos);
- c) Prestação de serviços de operação/manutenção de edifícios institucionais públicos ou privados (Mínimo 10.000,00 m²).

9.24.3. comprovação, a título de qualificação técnico-operacional, de que o LICITANTE, ou qualquer dos membros do CONSÓRCIO, tenha participado de empreendimento de grande porte e longo prazo, na modalidade "project finance" ou "corporate finance" (podendo ser, ou não, referente ao setor de gestão e operação de edifícios públicos), em que tenha realizado investimentos de, no mínimo, R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com recursos próprios ou de terceiros, assim como retorno de longo prazo, considerado o prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

9.25. Para comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação técnico-profissional estabelecidos nos itens acima, será admitido o somatório de Atestados, a critério da LICITANTE

SEMAEMI



ou do CONSÓRCIO, sendo que 50% (cinquenta por cento) da quantidade deverá ser comprovada através de um único atestado.

9.26. Para fins do disposto no item 12.24.2, a comprovação de que os profissionais de nível superior detentores dos Atestados apresentados pertencem ao quadro permanente de pessoal da LICITANTE dar-se-á por meio de:

- a) carteira de trabalho (CTPS), em que conste a LICITANTE ou, no caso de LICITANTE em CONSÓRCIO, uma ou mais CONSORCIADAS, como contratante, ou;
- b) do contrato/estatuto social da LICITANTE ou, no caso de LICITANTE em consórcio, de uma ou mais CONSORCIADAS, em que conste o profissional como sócio, ou
- c) do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA da região competente em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda,
- d) de declaração formal de disponibilidade do profissional detentor do atestado apresentado.

9.27. Os atestados deverão apresentar, de forma clara e inequívoca, as informações exigidas ao longo deste item, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Atividades e serviços (objeto) aos quais se refere;
- b) Local de realização das atividades e serviços aos quais se refere;
- c) Características das atividades e serviços aos quais se refere, contando os respectivos quantitativos;
- d) Valor total do empreendimento a que se refere;
- e) Percentual de participação da LICITANTE no empreendimento a que se refere, quando for o caso;
- f) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços aos quais se refere;
- g) Descrição das atividades exercidas no consórcio pela LICITANTE, quando o Atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- h) Nome ou razão social do emitente; e
- i) Nome e identificação do signatário do Atestado.

9.28. As LICITANTES cujos atestados apresentados tenham sido emitidos em nome de consórcio deverão assegurar a especificação clara do serviço ou item (e quantitativos) efetivamente por eles executado em tal consórcio, sendo-lhes facultado, para tanto, a apresentação de

SEMAEMI



documentos complementares que comprovem inequivocamente as condições da sua participação.

- 9.28.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 9.28.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 9.29. Serão admitidos, para fins da Qualificação Técnica da LICITANTE, atestado emitidos em nome da CONTROLADORA, CONTROLADA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, sejam nacionais ou estrangeiras, observado, para todos os efeitos, os atestados de subcontratada, condicionada à apresentação dos contratos ou, ao menos, o compromisso de celebração dos contratos após adjudicação eventual objeto à LICITANTE.
- 9.29.1. Na hipótese de utilização, por uma LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADORES, CONTROLADA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme o item anterior, deverá ser entregue, juntamente com a atestação, declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando, efetiva e documentalmente, de modo claro, a vinculação entre a empresa detentora do atestado e a LICITANTE na data de entrega do ENVELOPES.
- 9.29.2. No caso de LICITANTE caracterizada como fundo de investimento ou CONTROLADO por fundo de investimento, nos termos da legislação, será admitida, ainda, a comprovação da Qualificação Técnica por meio de atestados emitidos em nome de outros fundos de investimento ou suas CONTROLADAS, desde que submetidos ao mesmo Gestor da LICITANTE.
- 9.30. Na hipótese referida no item anterior, deverá ser fornecida, juntamente com a atestação exibida, declaração indicando tal condição pela LICITANTE, acompanhada do respectivo organograma das entidades envolvidas, com a comprovação clara e documental de sua vinculação.



9.31. A conformidade dos atestados e a veracidade dos dados nele dispostos poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, destinada a assegurar a efetiva Qualificação Técnica da LICITANTE, nos termos deste Termo de Referência e do Edital, sendo que o não atendimento aos requisitos implicará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude da eventual falsidade das informações prestadas inicialmente à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 15, IX do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

10.1. Os investimentos necessários para a reforma dos edifícios do Complexo Administrativo foram estimados em R\$ 197.000.000,00 (cento e noventa e sete milhões de reais), englobando todas as intervenções necessárias para modernizar e adequar os edifícios às necessidades operacionais e de gestão previstas no projeto de concessão, conforme consta no ETP.

11. RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. É de responsabilidade exclusiva da SPE a execução das OBRAS, cabendo-lhe disponibilizar os recursos financeiros necessários à sua realização.
- 11.2. Em consequência, a SPE é responsável pela obtenção dos financiamentos, segundo seu PLANO DE NEGÓCIOS, necessários à execução do objeto deste CONTRATO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 11.3. A SPE poderá oferecer em garantia aos seus financiadores os seus direitos emergentes do CONTRATO, observada a legislação vigente.
- 11.4. A SPE poderá emitir debêntures ou outros títulos que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes do CONTRATO.
- 11.5. As ações da SPE poderão ser dadas em garantia ou contra-garantia pelos acionistas da SPE em financiamentos ou outras operações financeiras relacionadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO.

Maceió/AL, 2024.

SEMAEMI



Amélia Melo

Assessora II – Matrícula nº 967137-4-1

Pedro Fernandes

Assessor II – Matrícula nº 967095-5

Heloísa Nascimento

Assessora II – Matrícula nº 967113-7-01

Genilson Miranda

Assessor II – Matrícula nº 966825-0

Documento assinado eletronicamente por PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA Mat. 967095-5 em 16/08/2024 às 15:57:05, GENILSON DA SILVA MIRANDA Mat. 967138-2 em 16/08/2024 às 16:02:36, AMÉLIA BEATRIZ JARSEN XAVIER Mat. 967137-4 em 16/08/2024 às 16:17:02 e HELOÍSA NASCIMENTO DOS SANTOS Mat. 967113-7 em 16/08/2024 às 16:20:03.

SEMAEMI

Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana

Rua Sá e Albuquerque, 235 - 1º Andar - Jaraguá, Maceió/AL CEP 57022-180 - CNPJ: 50.765.274/0001-40

Documento exportado em 23/10/2024 às 18:14:08 por CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE mat. 964891-7